



Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

RESPOSTA

EXAME DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº.142/2021/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 0009.055142/2021-67

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual Aquisição de Massa Asfáltica Usinada a Quente para Aplicação a Frio.

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas na Portaria nº 28/GAB/SUPEL, publicada no DOE do dia 23 de Fevereiro de 2021, informa que procedeu à análise do Pedido de Impugnação apresentado pela empresa **RONDOPAV ASFALTOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, interposto em face do **PE 142/2021/SUPEL/RO**, conforme abaixo.

I. DAS PRELIMINARES

Em sede de admissibilidade, verificou-se que foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade (nos termos do Decreto Estadual 12.205/06, art. 18, e do item 3.1 do Edital), conforme comprovam os documentos colacionados ao processo administrativo SEI relacionado a este **PE 142/2021/SUPEL**, pelo que passo formulação das respostas ao Pedido de Impugnação.

II. DA SÍNTESE DO PEDIDO DA EMPRESA RONDOPAV ASFALTOS E CONSTRUÇÕES LTDA - id SEI (0017590791)

Em atenção ao pedido de impugnação encaminhado pela empresa **RONDOPAV ASFALTOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, id. 0017590791, que versa sobre o Termo de Referência, encaminhamos o processo em tela ao DER, para análise e manifestação, visto que os temas tratados se referem sobre tópicos relacionados aquela autarquia.

Abaixo, segue a manifestação do DER quanto as matérias trazidas pela empresa impugnante.

1. DAS RAZÕES DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO (ELABORADAS PELO DER)

"Requisitos:

- **O produto deverá estar de acordo com as normas e legislação pertinentes.**
- **O produto deverá ter laudo fornecido por laboratório credenciado pelo INMETRO, com data de emissão de no máximo 12 (doze) meses anteriores à data da licitação.**
- **A usina produtora, bem como a ensacadora, se forem separadas, deverão possuir licença ambiental e certificado de regularidade do Ibama.**
- **No ato da assinatura do contrato, deverão ser apresentados os ensaios a seguir:**

- NORMA DNER ME 035:1998 - ABRASÃO LOS ANGELES DE AGREGADO: MÁXIMO 25%;
- NORMA ABNT 6457:2016 - TEOR DE UMIDADE: MÁXIMO 0,3%;
- NORMA DNER ME 117:1994 - DENSIDADE APARENTE PROVA MARSHALL: ENTRE 1,50 A 1,75 g/cm³;
- NORMA DNER ME 053:1994 - TEOR DE BETUME: ENTRE 4,0 A 5,0%;
- NORMA DNER-ME 079:1994 - ADESIVIDADE A LIGANTE BETUMINOSA: MÍNIMO BOA;
- NORMA C-001-QS/02 ANÁLISE QUÍMICA POR INFRAVERMELHO PARA IDENTIFICAÇÃO DE POLÍMERO: POSITIVO PARA POLISOPRENO;
- NORMA DNER ME 083:1998 - ANÁLISE GRANULOMETRICA DE AGREGADOS: % ACUMULADAS QUE PASSAM
 - 12,7 mm (1/2) - 100;
 - 9,52 mm (3/8) - 98 até 100;
 - 4,76 mm (4) - 10 até 25;
 - 2,00 mm (10) - 0,5 até 10;
 - 0,074 mm (200) - 0,5 a 5,0.

ESPECIFICAÇÃO: MASSA ASFÁLTICA USINADA A QUENTE PARA APLICAÇÃO A FRIO, A BASE DE CAP 50/70, NÃO EMULSIONADO, COM BORRACHA MOÍDA DE PNEU, COM FIBRA PP (POLIPROPILENO), COMPOSTA DE AGREGADOS PÉTREOS DE GRANULOMETRIA ESPECIFICA, PRODUTOS QUÍMICOS E PETROQUÍMICO, ACONDICIONADO EM SACOS MULTIFOLIADOS DE PAPEL KRAF DE 25 KG, COM CAMADA DE POLIETILENO EMBUTIDO NA FOLHA INTERNA, E GARANTIA DE ESTOCAGEM NÃO INFERIOR A 12 MESES."

2. DOS PEDIDOS DA EMPRESA RONDOPAV E DAS RESPOSTAS DO DER

Questionamento 1. Apresentação dos estudos técnicos que embasaram as especificações existentes no Termo de Referência, uma vez que é obrigatório a sua apresentação conforme definiu o Tribunal de Contas da União. Lembremos que a IMPUGNADA já assumiu possuir tais estudos qualitativos na resposta que deu às impugnações anteriores, e que foi nesses estudos que se baseou para redigir o edital.

RESPOSTA: Esta Autarquia, que direciona o *modos operandi* licitatório neste Estado de Rondônia, estabeleceu requisitos que fora deflagrados como satisfatórios através de estudos técnicos comprovados pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP (documento SEI ID 0017360086). Como houve êxito em licitações anteriores que possuem a mesma descrição do objeto, a especificação publicada do produto não causa restrição aos participantes.

Questionamento 2. Requer que se desfaça a restrição quanto a embalagem do material cometida na publicação no Adendo Modificador ao edital, uma vez que a IMPUGNADA inicialmente aceitava embalagem alternativa à de Papel, e após todas as impugnações, começou aceitar apenas a de Papel, mesmo não sendo pedido por nenhum dos licitantes.

RESPOSTA: O material poderá ser entregue ser em sacos multifoliados de papel Kraft com película interna de polietileno ou sacos de rafia ou qualquer outra embalagem que preserve o produto adequadamente.

Com relação a embalagem: Informamos que a embalagem de rafia, por ter contato direto com o asfalto, não pode ser considerado como um produto reciclável.

Foi pensando no Decreto nº 21.264/2016 que exigimos sacos multifoliados, a camada interna não poderá ser reciclada já a externa sim, e a mesma não permite contato do produto com impurezas e outros, preservando as principais características do produto.

Questionamento 3. Requer seja reavaliado o item que trata da garantia do produto, pois possui informação de dúvida interpretação, não deixando claro se o licitante deve garantir que o material fique 12 ou 24 meses estocado sem perder qualidade.

RESPOSTA: Conforme a descrição do objeto, exposto através do Adendo Modificador, o produto deve ter garantia de estocagem não inferior a 12 meses.

Questionamento 4. Requer a modificação da especificação técnica quanto ao Teor de Betume e Densidade Aparente da massa e exclusão dos ensaios de Teor de Umidade e Análise por infravermelho para identificação de polisopreno.

RESPOSTA: O teor de betume determina o grau de pureza do asfalto, cujo mede a quantidade de teor de ligante presente em uma amostra de mistura asfáltica. Dessa forma, ele possui relação direta com a densidade aparente da massa asfáltica usinada a quente para aplicação a frio. Como a Norma DNIT 031/2004 refere-se ao Concreto Asfáltico com mistura executada a quente, em usina apropriada, com características específicas, composta de agregado graduado, material de enchimento (*filer*) se necessário e cimento asfáltico, espalhada e compactada **a quente**, ela não condiz com as especificações da presente licitação, tendo como objeto Registro de preços para futura e eventual Aquisição de Massa Asfáltica Usinada a Quente para Aplicação **a Frio**. Tendo em vista que há estudos técnicos e licitações anteriores que comprovam a satisfação das especificações estabelecidas no certame acerca da massa asfáltica usinada a quente para aplicação a frio, esta autarquia acata por não modificar o Termo de Referência no que tange ao Teor de Betume e Densidade Aparente.

Pelo fato do objeto da licitação ainda não ter sido normatizado pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, torna-se imprescindível os ensaios Teor de Umidade e Análise Química por Infravermelho para Identificação de Polímero, para aferição dos parâmetros mínimos e máximos do referido estudo da massa asfáltica usinada a quente para aplicação a frio.

É cediço que a impugnação apresentada não pode prosperar, visto que o aresto que fora colacionado pela própria impugnante, pulveriza qualquer divergência quanto ao tema:

"Acórdão 1932/2012 Plenário -TCU "impõe-se ao gestor especificar os itens componentes do objeto licitado, em nível de detalhamento que garanta a satisfação das necessidades da Administração, da forma menos onerosa possível."

A par do até aqui exposto, salta os olhos, conforme sobejamente demonstrado que devido aos parâmetros relevantes fundamentados por esta autarquia, alegamos que não há motivos de inadmissibilidade, não havendo restrição do caráter competitivo do certame. Desse modo, reportando-se aos fundamentos deduzidos na impugnação quanto ao afastamento concorrencial, resta inteiramente infrutífero.

Logo, esta autarquia julgou necessário tais ensaios para melhor aferição do produto licitado, em concordância em com o art. 3º, inciso II da Lei 10.520/2002, no qual "a definição do objeto deverá ser **precisa, suficiente e clara**, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição”.

RESPOSTA DA UNIDADE TÉCNICA DO DER: Diante do exposto, pelas razões de fato e de direito acima aduzidas, este DER, consubstanciado pelos procedimentos adotados em prol dos princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, celeridade, igualdade, vínculo ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, pela documentação anexada aos autos, pelas regras do edital e com base na legislação pertinente, somos pelo indeferimento total dos pontos abordados pela empresa **RONDOPAV ASFALTOS E CONSTRUÇÕES LTDA**.

IV. DA DECISÃO DO PREGOEIRO

Isto posto, com fulcro no Art. 18, do Decreto n.º 12.205/06, e item 3.1 do Edital, **RECEBO E CONHEÇO** o Pedido de Impugnação interposto pela empresa **RONDOPAV ASFALTOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, no processo licitatório referente ao edital do **Pregão Eletrônico n.º 142/2021/SUPEL**, prestando as informações acima.

Tendo em vista que não há alteração no Edital e/ou Termo de Referência, ou seja, o exame e resposta não afetam a formulação das propostas, nos termos do art. 21, §4º, da Lei Federal N. 8.666/93, **DECIDO manter inalterada a data de abertura do certame para o dia, 30/04/2021, às 11:00 horas, horário de Brasília, DF.**

Dê ciência aos interessados! Publique-se! Cumpra-se!

(conforme termos e assinatura digital abaixo)



Documento assinado eletronicamente por **Jader Chaplin Bernardo de Oliveira, Pregoeiro(a)**, em 28/04/2021, às 22:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0017621227** e o código CRC **2AA6168C**.